



NBASP

Normas Brasileiras de
Auditoria do Setor Público

NBASP 12

VALOR E BENEFÍCIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
FAZENDO A DIFERENÇA NA VIDA DOS CIDADÃOS



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

NBASP 12 –

VALOR E BENEFÍCIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS- FAZENDO A DIFERENÇA NA VIDA DOS CIDADÃOS

Norma convergida ao marco normativo nacional.

Corresponde à *“INTOSAI-P 12- Value and Benefits of SAI- Making a difference
to the lives of citizens”*



NBASP 12 – VALOR E BENEFÍCIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS- FAZENDO A DIFERENÇA NA VIDA DOS CIDADÃOS NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

1. As **Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP)** são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a *NBASP 12- Valor e Benefício dos Tribunais de Contas- Fazendo a Diferença na Vida dos Cidadãos*, que é uma adaptação da *INTOSAI-P 12- The Value and Benefits of SAI- Making a difference to the lives of citizens* para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.

2. De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:

a) **Grupo 1 – Princípios institucionais:** Corresponde aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;

b) **Grupo 2 – Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;

c) **Grupo 3 – Orientações aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

3. Dentro desta organização, a *NBASP 12*, situa-se no **grupo 1, subgrupo 10-99 (princípios basilares)**. Deste modo, ela traz os **princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para demonstrar o valor e o benefício da sua atuação para a sociedade**, o que tem impactos na relevância social dos seus trabalhos e relatórios.



Sumário

INTRODUÇÃO	4
FORTALECER A ACCOUNTABILITY, A TRANSPARÊNCIA E A INTEGRIDADE DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	5
Princípio 1- Salvaguarda da independência dos Tribunais de Contas	5
Princípio 2- Realização de auditorias objetivando verificar a boa e regular aplicação de recursos públicos, responsabilizando os responsáveis quando necessário.....	6
Princípio 3- Habilitação dos responsáveis pela governança do setor público para que possam cumprir suas responsabilidades e responder aos achados e recomendações da auditoria e adotar as ações corretivas apropriadas	6
Princípio 4- Produção de relatórios sobre os resultados de auditoria e disponibilização ao público para que tome ciência dos achados de auditoria e das responsabilidades dos gestores	7
DEMONSTRAR RELEVÂNCIA PARA OS CIDADÃOS, PARA O LEGISLATIVO E PARA OUTRAS PARTES INTERESSADAS	8
Princípio 5- Sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes.....	8
Princípio 6- Comunicação efetiva com as partes interessadas.....	8
Princípio 7- Promoção de aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo uma fonte confiável de conhecimento e de orientação objetiva e independente	9
SER UMA ORGANIZAÇÃO MODELO, QUE LIDERA PELO EXEMPLO	10
Princípio 8- Garantia de transparência e accountability dos Tribunais de Contas.....	10
Princípio 9- Garantia de boa governança dos Tribunais de Contas	10
Princípio 10- Cumprimento de Código de Ética do Tribunal de Contas	11
Princípio 11- Busca de excelência e de qualidade do serviço.....	11
Princípio 12- Construção de capacidade por meio de promoção de aprendizagem e de compartilhamento de conhecimento	12



INTRODUÇÃO

1. (parágrafo retirado)

2. (parágrafo retirado)

3. A NBASP tem como objetivo contribuir com o aprimoramento dos Tribunais de Contas e estabelecer um padrão nacional de atuação para comunicar e promover o valor e os benefícios que podem trazer para a sociedade por meio das auditorias que realizam.

4. (parágrafo retirado)

5. A atuação em prol do interesse público enseja a responsabilidade dos Tribunais de Contas de demonstrar a sua importância para os cidadãos, para o Legislativo e para os órgãos/entidades governamentais. Os Tribunais de Contas podem demonstrar sua relevância respondendo apropriadamente às demandas e expectativas das partes interessadas e mantendo uma boa comunicação no sentido de demonstrar como as auditorias realizadas proporcionam o aperfeiçoamento da Administração Pública.

6. Para cumprirem sua missão constitucional e garantirem o seu valor, os Tribunais de Contas precisam ser reconhecidos pela sua credibilidade, competência e independência, tornando-se, assim, um modelo para a Administração Pública.

7. Os princípios e requisitos em torno da expectativa fundamental dos Tribunais de Contas de demonstrarem o seu valor para a sociedade e de fazerem a diferença na vida dos cidadãos encontram-se divididos pelas seguintes ações:

- a) fortalecer a accountability, a transparência e a integridade dos órgãos/entidades governamentais;
- b) demonstrar relevância contínua para os cidadãos, para o Legislativo e para outras partes interessadas;
- c) ser uma organização modelo, que lidera pelo exemplo.



FORTALECER A ACCOUNTABILITY, A TRANSPARÊNCIA E A INTEGRIDADE DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

8. Os Tribunais de Contas exercem ação independente, por meio de auditorias, de formulação de determinações e recomendações e de outras ações de controle externo, incluindo a aplicação de sanções. A atuação dos Tribunais de Contas é instrumento da governança pública cujo objetivo é assegurar a accountability pública, contribuindo para reduzir as incertezas sobre o que ocorre no interior da administração pública, fornecendo à sociedade e ao Poder Legislativo uma razoável segurança de que os recursos e poderes delegados aos administradores públicos estão sendo geridos mediante ações e estratégias adequadas para alcançar os objetivos estabelecidos pelo poder público, de modo transparente, em conformidade com os princípios de administração pública, as leis e os regulamentos aplicáveis.

9. Os Tribunais de Contas têm a responsabilidade de assegurar que seja cumprido o dever de prestar contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

10. Além disso, as ações de controle externo apoiam os responsáveis pela governança do setor público no exercício de suas responsabilidades ao monitorar e reportar sobre as medidas adotadas para sanar falhas, aperfeiçoar atividades e aproveitar oportunidades de melhoria, assim, completando o ciclo de accountability.

Princípio 1- Salvaguarda da independência dos Tribunais de Contas

11. Os Tribunais de Contas devem realizar seus trabalhos observando o princípio da independência de que trata a NBASP 10.

12. Os Tribunais de Contas devem buscar promover, proteger e manter um quadro constitucional, legal e regulamentar adequado e efetivo para apoiar o exercício de suas funções.

13. Os Tribunais de Contas devem preservar a independência de seus membros e servidores, incluindo as garantias legais necessárias ao exercício normal das suas funções.

14. Os Tribunais de Contas devem fazer uso de suas competências e discricionariedade no exercício das suas funções e responsabilidades para melhorar a gestão dos recursos públicos.

15. Os Tribunais de Contas devem ter direitos irrestritos de acesso a todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções, inclusive direito de acesso aos sistemas eletrônicos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos ou entidades auditadas.



16. Os Tribunais de contas devem usar os seus direitos e obrigações para relatar seu trabalho de forma independente, decidindo livremente o conteúdo e o momento oportuno de divulgação dos seus relatórios.

17. Os Tribunais de Contas devem possuir mecanismos adequados para o monitoramento de suas deliberações.

18. Os Tribunais de Contas devem manter a autonomia financeira e gerencial ou administrativa e recursos humanos, materiais e financeiros adequados.

19. Os Tribunais de Contas devem relatar todas as questões que possam afetar sua capacidade de realizar seu trabalho de acordo com as respectivas competências.

Princípio 2- Realização de auditorias objetivando verificar a boa e regular aplicação de recursos públicos, responsabilizando os responsáveis quando necessário

20. Os Tribunais de Contas devem, de acordo com suas competências e padrões profissionais aplicáveis, realizar auditorias financeira, operacional e de conformidade.

21. Os Tribunais de Contas devem examinar a fidedignidade dos demonstrativos contábeis e a eficácia dos controles internos de órgãos e entidades, conforme disposições regulamentares.

22. Os Tribunais de Contas devem avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como o dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados.

23. Os Tribunais de Contas devem examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição.

24. Os Tribunais de Contas devem promover a instituição e o efetivo funcionamento dos sistemas de controle interno das entidades fiscalizadas.

25. Os Tribunais de Contas devem aplicar aos responsáveis, em caso de irregularidade, as sanções previstas em lei.

Princípio 3- Habilitação dos responsáveis pela governança do setor público para que possam cumprir suas responsabilidades e responder aos achados e recomendações da auditoria e adotar as ações corretivas apropriadas

26. Os Tribunais de Contas devem assegurar uma boa comunicação com as entidades auditadas e outras partes interessadas relacionadas, conforme o caso,



e mantê-las bem informadas durante o processo de auditoria sobre questões decorrentes do trabalho dos TCs.

27. Os Tribunais de Contas devem prestar as informações solicitadas pelo Legislativo sobre as auditorias realizadas e sobre seus resultados.

28. Os Tribunais de Contas devem fornecer ao Legislativo e aos órgãos/entidades auditados informações relevantes, objetivas e oportunas e com eles desenvolver um relacionamento próximo para ajudá-los a entender melhor os relatórios e conclusões da auditoria e tomar as medidas apropriadas.

29. Os Tribunais de Contas devem permitir ao auditado examinar o relatório preliminar de auditoria antes que ele seja tornado público, oportunizando ao gestor tomar conhecimento dos achados, conclusões e propostas em seu contexto completo e por escrito, exceto nos casos nos quais, de forma fundamentada, o exame prejudique o objetivo da fiscalização.

30. Os Tribunais de Contas devem procurar analisar o relatório de auditoria, identificar e discutir com os principais interessados temas, achados comuns, tendências, causas raiz e recomendações de auditoria, fornecer orientações e boas práticas e esclarecer como suas conclusões podem ser úteis para a obtenção de um maior benefício com a observância das recomendações/determinações.

Princípio 4- Produção de relatórios sobre os resultados de auditoria e disponibilização ao público para que tome ciência dos achados de auditoria e das responsabilidades dos gestores

31. Os Tribunais de Contas devem relatar informações objetivas, de forma simples e clara, usando uma linguagem que seja compreendida por todas as partes interessadas.

32. Os Tribunais de Contas devem divulgar de forma ampla os relatórios de auditoria e os resultados de suas ações, inclusive em meio eletrônico, exceto nos casos nos quais, justificadamente, o sigilo seja necessário.

33. Os Tribunais de Contas devem facilitar o acesso aos seus relatórios de auditoria a todas partes interessadas, usando ferramentas de comunicação apropriadas.



DEMONSTRAR RELEVÂNCIA PARA OS CIDADÃOS, PARA O LEGISLATIVO E PARA OUTRAS PARTES INTERESSADAS

34. Os Tribunais de Contas demonstram sua relevância respondendo adequada e tempestivamente aos interesses dos cidadãos, às expectativas das diferentes partes interessadas e aos riscos emergentes decorrentes da variação do ambiente que envolve as organizações auditadas. Além disso, é essencial que os Tribunais de Contas procurem demonstrar como suas auditorias agregam valor e contribuem para a avaliação e aperfeiçoamento da Administração Pública.

Princípio 5- Sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes

35. Os Tribunais de Contas devem, no desenvolvimento de seu programa de trabalho, responder, conforme o caso, às principais questões que afetam a sociedade.

36. Os Tribunais de Contas devem avaliar a mudança no ambiente de auditoria e os riscos dele emergentes e respondê-los em tempo hábil, por exemplo, por meio da promoção de mecanismos que abordem impropriedade financeira, fraude, corrupção, ineficácia e ineficiência.

37. Os Tribunais de Contas devem se manter a par das questões relevantes que estão sendo debatidas em foros nacionais e internacionais, e participar, conforme o caso.

38. Os Tribunais de Contas devem assegurar que as expectativas das partes interessadas e os riscos emergentes sejam considerados nos planos estratégicos, de negócios e de auditorias, conforme o caso, sem afetar sua independência.

39. Os Tribunais de Contas devem implementar medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, usando, por exemplo, ferramentas de inteligência e de tratamento de grandes massas de dados com uso intensivo de tecnologia da informação.

Princípio 6- Comunicação efetiva com as partes interessadas

40. Os Tribunais de Contas devem promover, junto aos entes auditados, a compreensão de sua função, objetivando a obtenção de informações espontâneas e fidedignas, bem como devem conduzir discussões em uma atmosfera de respeito e compreensão mútuos.

41. Os Tribunais de Contas devem comunicar e sensibilizar as partes interessadas sobre a necessidade de transparência e *accountability* do setor público.



42. Os Tribunais de contas devem interagir adequadamente com a mídia, de modo a facilitar a comunicação com a sociedade.

43. Os Tribunais de Contas devem implementar ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional.

44. Os Tribunais de Contas devem sistematizar sua jurisprudência tendo por objetivo a harmonização e a transparência das suas decisões.

45. Os Tribunais de Contas devem divulgar as decisões e as pautas de julgamento como instrumento de comunicação com o público externo de interesse e com a sociedade.

46. Os Tribunais de Contas devem fortalecer suas ouvidorias no sentido de torná-las efetivos instrumentos de interação com a sociedade, favorecendo as ações de controle externo.

Princípio 7- Promoção de aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo uma fonte confiável de conhecimento e de orientação objetiva e independente

47. Os Tribunais de Contas devem alcançar e manter junto à sociedade, aos demais Poderes do Estado e às entidades fiscalizadas, um elevado nível de credibilidade, confiança e respeito públicos, transmitindo segurança por meio de atuação caracterizada pela objetividade, neutralidade, independência e imparcialidade.

48. O trabalho dos Tribunais de Contas deve basear-se no julgamento profissional independente e em uma análise sólida e profunda.

49. Os Tribunais de Contas devem contribuir para o debate sobre o aperfeiçoamento da Administração Pública, sem comprometer sua independência.

50. Os Tribunais de Contas devem usar seu conhecimento e experiência para promover mudanças benéficas na Administração Pública.

51. Os Tribunais de Contas podem cooperar com instituições acadêmicas, públicas ou privadas, e manter relações formais com associações profissionais, desde que não comprometam a sua independência, autonomia e objetividade.

52. É recomendável que os Tribunais de Contas desenvolvam e regulamentem sistemática de avaliação de desempenho institucional quanto ao exercício da auditoria do setor público, no intuito de avaliar, periodicamente, se o Legislativo, os auditados e os cidadãos percebem que os Tribunais de Contas são efetivos e contribuem para o aperfeiçoamento da Administração Pública.



SER UMA ORGANIZAÇÃO MODELO, QUE LIDERA PELO EXEMPLO

53. Os Tribunais de Contas devem inspirar confiança. Sua credibilidade depende de serem vistos como independentes, competentes e publicamente responsáveis por suas atuações. Para tornar isso possível, os Tribunais de Contas precisam liderar sendo exemplo.

Princípio 8- Garantia de transparência e accountability dos Tribunais de Contas

54. Os Tribunais de Contas devem observar os ditames da NBASP 20 que trata da transparência e da *accountability* dos Tribunais de Contas.

55. Os Tribunais de Contas devem exercer suas funções de forma a oferecer *accountability*, transparência e boa governança pública.

56. Os Tribunais de Contas devem tornar públicos suas competências, suas responsabilidades, sua missão e sua estratégia.

57. Os Tribunais de Contas devem usar, de acordo com suas circunstâncias, normas, processos e métodos de auditoria que sejam objetivos e transparentes, bem como dar conhecimento às partes interessadas sobre as normas e os métodos utilizados.

58. Os Tribunais de Contas devem gerenciar suas operações com economicidade, eficiência e efetividade e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e informar publicamente estas questões, conforme o caso.

59. Os Tribunais de Contas devem estar sujeitos ao exame externo independente, a exemplo da revisão por pares, e disponibilizar relatórios de auditoria e avaliação de suas atividades às partes interessadas.

Princípio 9- Garantia de boa governança dos Tribunais de Contas

60. Os Tribunais de Contas devem observar os bons princípios de governança e reportar publicamente sobre esse aspecto de forma apropriada.

61. Os Tribunais de Contas devem ter uma estrutura de gestão e apoio organizacional adequados que propiciem um bom processo de governança e boas práticas de gestão.

62. Os Tribunais de Contas devem promover o aperfeiçoamento de seus sistemas de controle interno como instrumento de melhoria da governança e da gestão de riscos.

63. Os Tribunais de Contas devem identificar, avaliar, responder e monitorar regularmente os riscos organizacionais.



64. Os Tribunais de Contas devem fortalecer suas corregedorias no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo.

65. Os Tribunais de Contas devem imprimir agilidade na apreciação e julgamento de processos de auditoria, cumprindo prazos razoáveis.

Princípio 10- Cumprimento de Código de Ética do Tribunal de Contas

66. Os Tribunais de Contas devem observar os preceitos da NBASP 130 que trata da gestão da ética pelos TCs.

67. Os Tribunais de Contas devem criar ou aplicar um código de ética que seja consistente com suas competências e adequado para suas circunstâncias.

68. Os Tribunais de Contas devem aplicar altos padrões de integridade e ética, expressos em código de conduta.

69. Os Tribunais de Contas devem instituir políticas e processos adequados para garantir a conscientização e adesão dos membros, servidores e contratados para as atividades de apoio aos requisitos de código de conduta.

70. Os Tribunais de Contas devem aplicar seus valores fundamentais e seu compromisso para com a ética profissional em todos os aspectos do seu trabalho, de modo a servir como exemplo.

Princípio 11- Busca de excelência e de qualidade do serviço

71. Os Tribunais de Contas devem observar os ditames da NBASP 40 que trata do controle de qualidade para os Tribunais de Contas.

72. Os Tribunais de Contas devem assegurar que suas auditorias sejam realizadas em conformidade com as NBASPs, com as normas da Intosai e demais normas técnicas e profissionais aplicáveis.

73. Os Tribunais de Contas devem realizar, periodicamente, uma avaliação do sistema de controle de qualidade das suas auditorias, com vistas a avaliar a aderência às técnicas e normas profissionais.

74. Os Tribunais de Contas devem estabelecer normas específicas, manuais ou guias, para orientar as tarefas de auditoria ou outras atividades assemelhadas.

75. Os Tribunais de Contas devem contar com métodos atualizados de auditoria.

76. Os Tribunais de Contas devem estar capacitados para realizar suas auditorias, em um prazo determinado.

77. Os Tribunais de Contas devem designar, para executar as auditorias, profissionais que possuam, em conjunto, a formação, a experiência, as



habilidades e os conhecimentos técnicos necessários para realizar as tarefas com eficiência e eficácia.

78. Os Tribunais de Contas devem acompanhar o cumprimento ou a implementação das deliberações por eles proferidas e aferir os seus efeitos, possibilitando, assim, verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados desejados, identificar/mensurar os benefícios aferidos com a auditoria e dar retorno à sociedade.

79. Os Tribunais de Contas devem adotar, no que couber, o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições.

80. Os Tribunais de Contas devem adotar critérios objetivos de julgamento e uniformizar suas decisões por meio de procedimentos próprios, previstos em suas leis orgânicas, ou providenciar a sua criação, quando não instituídos.

81. Os Tribunais de Contas devem atuar proativamente nas questões de ampla repercussão e interesse público por meio de orientações técnicas ou por deliberações do órgão colegiado com carácter vinculante.

Princípio 12- Construção de capacidade por meio de promoção de aprendizagem e de compartilhamento de conhecimento

82. Os Tribunais de Contas devem promover o desenvolvimento profissional contínuo, que contribua para a excelência do indivíduo, da equipe e da organização.

83. Os Tribunais de Contas devem ter uma estratégia de desenvolvimento profissional, incluindo a formação baseada nos níveis mínimos de qualificação, experiência e competência necessários para realizar auditoria.

84. Os Tribunais de Contas devem desenvolver e promover o aperfeiçoamento da legislação e dos sistemas, ou ferramentas, que contribuam para o desenvolvimento profissional de seus servidores.

85. Os Tribunais de Contas devem garantir que seus servidores tenham as competências profissionais e o apoio de colegas e da gestão para realizar seu trabalho.

86. Os Tribunais de Contas devem incentivar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação de seus servidores.

87. Os Tribunais de Contas devem aproveitar o trabalho de outros Tribunais de Contas, do Controle Interno e da auditoria interna de entidades governamentais e, com eles e com outras instituições de fiscalização e controle, construir redes para se manterem a par das questões emergentes e promoverem o intercâmbio de conhecimento.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

88. Os Tribunais de Contas devem promover ações no sentido de trocar experiências quanto ao desenvolvimento/aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de fiscalização.